



MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Demandante: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Número do Processo: 19300/2023

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de Leiloeiro Oficial para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Vilhena, ficando adstritas as leis em vigência que regulamentam a matéria e demais legislações correlatas.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada no **Art. 6º Inciso XLI e Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e no **Decreto Municipal nº 59.678/2023**.

1.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter ofertas mais vantajosas para a Administração pública municipal, em virtude da disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.4. Além disso, a contratação de leiloeiro oficial por meio da modalidade de licitação Pregão eletrônico está prevista no § 1º do Art. 31 da Lei 14.133/2021.

1.5. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO**, que se dará pelo maior repasse sobre a comissão de 5% do leiloeiro (porcentagem da comissão regulamentada pelo Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932), desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição de bens públicos permanentes têm como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e

irrecuperáveis como previsto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

2.2. O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais, onde a conduta da administração pública deve se basear nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidades entre outros.

2.3. O leilão é a alienação de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no art. 28, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Dessa forma, a contratação de Leiloeiro oficial se faz necessária para realização do leilão, uma vez que o Município não dispõe de servidor capacitado no seu quadro de pessoal. Sendo, portanto, a contratação uma opção viável conforme Artigo 31 da Lei 14.133/2021.

2.5. O Município dispõe de Comissão Especial de Levantamento de Veículos e de Bens Móveis Inservíveis para Leilão Público, constituída pelo Decreto nº 63.183 de 08 de agosto de 2024.

2.6. Contratar um leiloeiro oficial traz várias vantagens, uma vez que eles têm expertise em conduzir leilões de forma justa e transparente, garantindo que o processo seja conduzido de acordo com as leis e regulamentos vigentes. Além disso, um leiloeiro oficial pode ajudar a alcançar preços justos de mercado para os itens leiloados, maximizando o retorno para a administração pública. Eles também podem fornecer orientação sobre a melhor forma de estruturar e promover o leilão para atrair potenciais compradores. Em resumo, contratar um leiloeiro oficial ajuda a garantir um processo eficiente, transparente e justo para todas as partes envolvidas.

3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

3.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (Art. 20º da Lei nº 14.133/21).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

4.1 Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

5.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

5.2. Do quantitativo a ser contratado:

Item	CATSERV	Descrição	UNIDADE	Quantidade
1	3972	Leiloeiros.	Unidade	01

5.3. Quantitativo e valores de leilões já realizados:

Ano/Leilão	Quantit./Leilão	Valores arrecadados	Total/arrecadados
2019	1º	R\$: 663.220,00	R\$: 1.032.127,22
2021	2º	R\$: 368.907,22	

6. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

6.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se discriminada no item 2 deste instrumento.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

7.1. Considerando que a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte do Município de Vilhena, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

7.2. A remuneração do leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrado dos respectivos arrematantes, descontando-se desse montante o percentual de desconto a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor selecionado no pregão eletrônico.

7.3. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar os Leilões da Prefeitura Municipal de Vilhena, quando houver.

8.1.2. As datas de prestação de serviço serão indicadas previamente por meio de ofício, para a aceitação ou negociação de outras datas.

8.1.3. As rotinas a serem adotadas pelo contratado serão:

1. Elaboração de inventário dos bens inservíveis;
2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
5. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Administração;
6. Disponibilização de local adequado para realização do leilão;
7. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
8. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
9. Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
10. Cobrança de valores dos arrematantes;
11. Recolhimento dos [valores arrecadados com a venda dos lotes] mais o [valor equivalente ao percentual de comissão repassado à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem], conforme resultado de Pregão Eletrônico e estipulado em Contrato, ao Município de Vilhena, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), de contas referente ao leilão; em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação;
12. A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro;
13. Emissão de documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
14. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
15. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
16. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

17. Disponibilização de notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

18. Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

19. A organização e visitação aos lotes ocorrerão no prédio do Cibrazem, em Vilhena/RO, onde estão alocados os bens móveis inservíveis e em algumas Secretarias Municipais que também possuem lotes de veículos. Contudo, os procedimentos administrativos dos certames deverão ocorrer em local/escritório próprio do leiloeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

20. O leiloeiro deve arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços:

8.2.1 Os serviços serão prestados conforme oportunidade e conveniência do órgão. Os locais de execução dos leilões serão em plataforma on-line, de forma virtual, sendo de responsabilidade do Leiloeiro Oficial contratado esta plataforma. Os horários também serão definidos em edital de Leilão.

8.3 Materiais a serem disponibilizados:

8.3.1 Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

8.3.2 Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se forem o caso será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

8.3.3 Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

9. DA GARANTIA:

9.1 Não será exigida garantia do serviço, por não haver custos diretos para a Administração. A má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. O contrato ou equivalente terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração.

10.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

10.3. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

10.4. O *CONTRATADO* será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

10.5. O *CONTRATADO* será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

10.6. Somente o *CONTRATADO* será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

10.7. A inadimplência do *CONTRATADO* em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

10.8.6 DO FISCAL DO CONTRATO: A *CONTRATANTE*, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a *CONTRATADA*, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



11. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

11.1. A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá exclusivamente em comissão a ser paga pelo arrematante dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Vilhena levados ao leilão no qual oficiou o Contratado, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado, descontando-se desse montante o valor correspondente ao percentual de repasse à Administração, a ser aferido na licitação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

11.1.3. O Contratado efetuará o recolhimento ao Município de Vilhena, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores arrecadados com a venda dos bens em leilão, acrescido do valor equivalente ao percentual de repasse sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante dos bens.

11.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à remuneração do leiloeiro.

11.2. Ao longo da vigência contratual, e, em especial, antes da emissão de ordem de realização dos serviços dirigida ao leiloeiro, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado;

11.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.4. A execução dos serviços prosseguirá até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *LICITAÇÃO*, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, que se dará pelo maior repasse sobre a comissão de 5% do leiloeiro.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

13.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

13.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

13.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2. No caso de leiloeiro registrado como empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo de uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado (art. 58, caput, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022);

13.2.3. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de Rondônia atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

13.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, tratando-se de leiloeiro registrado como empresário individual prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/2021).
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/2021);
- g) Declaração Conjunta de:
- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021);
 - Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);

- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

13.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Balanço Patrimonial, caso se trate de empresário individual, demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);
- b) Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede do fornecedor e/ ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

14.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

14.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnico emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) haver o licitante atuado regularmente na preparação, organização e condução de leilões para alienações de bens móveis inservíveis.

14.5.2. Apresentação da relação detalhada e declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico, das instalações, aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, quais sejam:

14.5.3. Possuir plataforma online para realização do Leilão e apresentação dos lotes e demais informações necessárias, entre outros imprescindíveis para a condução do certame.

14.5.4. Possuir equipe própria para apoio à realização do leilão, para coleta de dados dos arrematantes, confecção de notas de arremate, atas, entre outros imprescindíveis para a condução do certame.

15. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

15.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

15.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

15.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021:

15.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU nº. 2.457/2017- Plenário e nº. 11196/2011-2ª Câmara);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

15.5. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

15.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

15.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

16. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/2021);
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021);
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. A sanção estabelecida na Alínea c do item 16.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/2021).

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 16.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/2021).

16.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/2021).

16.8. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 16.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/2021).

16.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

16.10. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. *DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PREENCHIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:*

17.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO (art. 31, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021), aferido pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador dos bens.

17.3. O sistema Licitanet disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade "Maior Desconto". Os licitantes, no entanto, devem interpretar "Maior Desconto" como "maior percentual

de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante”. Sagra-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração;

17.4. O Licitante apresentará como valor estimado: 100,00 (cem reais). Trata-se de valor fictício, sem significado;

17.5. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor;

17.6. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,01% (zero vírgula zero um por cento) e de, no máximo, 5,00 (cinco por cento);

17.7. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o Município de Vilhena, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua comissão;

17.8. Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o Município de Vilhena, permanecendo com 1,50% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão;

17.9. A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para a Administração e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do lance no Licitante	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (%)
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90

Assim segue até:

4,99	4,99	0,01
------	------	------

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A relação dos lotes contendo os bens inservíveis para leilão estará disponível apenas quando da solicitação de realização de leilão, a ser divulgada em futuro edital do leilão, sendo impossível a disponibilização de levantamento prévio dos bens inservíveis e passíveis de alienação previamente ao período inicial de vigência da contratação.

18.1.1. A não divulgação da relação de bens a serem leiloados não impõe danos ao contratado, senão mera frustração de expectativas, sendo esta informação de conhecimento prévio de todos os proponentes, garantindo isonomia ao procedimento licitatório.

18.2. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta dispensa de licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena-Ro, 31/10/2024.

Elaborado por:
Valéria Gualberto
Matrícula: 7078

Autorizado

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto 53.125/2023

(Documento assinado eletronicamente)



Assinado por: VALÉRIA GUALBERTO DA SILVA 31/10/2024 10:29:35
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE 31/10/2024
11:58:21 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE